

Extrato**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E PORÃ E CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA ABDULAHAD EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO N. 19.954/2017.

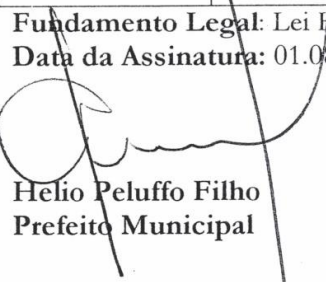
Representante das Partes: Helio Peluffo Filho e Michel Abdulahad.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração contratual, quanto ao seu valor, para o reajuste de valores, conforme descrito na CI nº 315/2018/PMPP/SMS. Com efeito, o quadro de serviços contratados passará a vigor com as seguintes alterações:

QUADRO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ATUALMENTE CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01-atendimento ambulatorial	03-ortopedia e traumatologia	2400	R\$40,00(quarenta reais)	R\$60,00(sessenta reais)	R\$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)
	TOTAL DO REAJUSTE				R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 2300/2018

Data da Assinatura: 01.08.2018.


Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei**LEI Nº 4.366, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária nas placas de denominação de ruas.”

Autor: Vereador Marquinhos Bello Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de placas de denominação de ruas no perímetro urbano do Município de Ponta Porã.

Art. 2º Podem ser permissionários quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º O projeto caracteriza-se pela adesão espontânea do interessado, o qual se comprometerá a instalar as placas de identificação onde não haja e, assim, poder utilizar o espaço público para fins publicitários.

§ 1º - A permissionária fica obrigada a manter, sob suas expensas, as placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aquelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 2º - A permissão de uso será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

§ 3º - As benfeitorias realizadas pela permissionária serão revertidas ao patrimônio municipal quando extinto o prazo da permissão de uso.

§ 4º - A licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização dos espaços permitidos, com publicidade de fins eleitorais, fumos, bebidas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto e modelo padrão das placas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de parada de ônibus.”

Autor: Vereador Marquinhos Bello Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder permissão de uso à iniciativa privada para exploração publicitária de abrigos em pontos de paradas de ônibus, no perímetro urbano do município de Ponta Porã.

Art. 2º Podem ser permissionários quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º O projeto caracteriza-se pela adesão espontânea do interessado.

§ 1º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os abrigos em perfeito estado de conservação.

§ 2º - A permissão de uso será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

§ 3º - Qualquer benfeitoria realizada pela permissionária nos abrigos, será revertida ao patrimônio municipal quando extinto o prazo da permissão de uso.

§ 4º - A licitação, deve entender-se necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização dos espaços permitidos, com publicidade de fins eleitorais, fumos, bebidas e quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à legislação em vigor, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A Secretaria competente poderá fiscalizar o cumprimento das pessoas físicas ou jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso dos abrigos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo projeto.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 19 de outubro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Adote um Espaço Público”, no município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Candinho Gabínio.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei: